



Ref.: Autos Judiciais n. 0006575-06.2018.8.19.0061 e 0000159-90.2016.8.19.0061.

Termo de ajustamento de conduta entre o município de Teresópolis, o MPRJ e a DPGE na temática da educação infantil.

O **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Rafael Luiz Lemos de Sousa e a **Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro**, por intermédio do 7º Núcleo Regional de Tutela Coletiva de Nova Friburgo/RJ representado pela Defensora Pública Máisa Alves Gomes Sampaio, o **Município de Teresópolis**, neste ato representado pelo Prefeito Vinicius Cardoso Claussen da Silva, Gabriel Tinoco Palatnic, Procurador-Geral do Município, Satiele de Sequeira Santos, Secretária Municipal de Educação, resolvem celebrar **Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a demanda proposta pela DPGE nos autos número 0006575-06.2018.8.19.0061 buscando (i) sanar o déficit de vagas relativas à educação infantil para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos residentes nos limites territoriais de Teresópolis; (ii) a construção de novas creches ou entidades equivalentes; (iii) cobrar do município a apresentação de plano de expansão do serviço considerando as questões demográficas;

CONSIDERANDO os dados estatísticos que demonstram a diferença entre o número estimado de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos no município e o número de vagas ofertadas para creche em Teresópolis, sendo, em outubro de 2022, a fila de espera de 185 (cento e oitenta e cinco) crianças¹, não havendo fila de espera para as turmas de Pré I e Pré II;

¹ A fila de espera citada é aquela apontada pelo Município como fruto das crianças que fizeram a pré-matrícula, mas não foram atendidas.



CONSIDERANDO que os dados do INEP para as matrículas de Pré I e Pré II na rede particular representam percentual de 16%, que somado ao percentual de 74,7% de matrículas de Pré I e Pré II na rede pública totalizam 91%, indicando que um percentual aproximado de 9% de crianças, dentro da faixa de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, início da fase obrigatória, estariam fora da escola².

CONSIDERANDO a demanda proposta pelo MPRJ nos autos número 0000159-90.2016.8.19.0061 pretendendo a implantação de equipamentos de prevenção contra fogo (extintores) nas creches e escolas de Teresópolis, sem que haja nos autos judiciais notícias das respectivas solicitações junto ao Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que além das ações judiciais citadas, tramitam no Poder Judiciário ações individuais pretendendo que o município disponibilize vagas em creches, tendo como causa de pedir situações variadas tais como perda do prazo de matrícula, transferência de unidade, reservas legais para casos de violência doméstica etc.;

CONSIDERANDO que o enfrentamento jurídico dos desafios desta temática em único documento coordenará a atuação dos atores envolvidos, facilitará a relação do gestor com o sistema de justiça e a compreensão do pactuado, economizando recursos públicos e melhorando a prestação do serviço para o cidadão, visto que é dever do estado assegurar a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

RESOLVEM as partes indicadas, com fundamento na legislação de referência³ e na literatura temática sobre educação⁴, tendo em vista os objetivos da legislação, celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com os eixos e cláusulas abaixo:

² Os dados da cobertura da rede privada na faixa etária de 4 e 5 anos são do ano de 2021 (*ano pandêmico*) e foram retirados no sítio <https://qedu.org.br/municipio/3305802-teresopolis/censo-escolar> que trata os dados publicados pelo INEP. É importante salientar que ainda não estão disponíveis os dados consolidados do censo escolar de 2022, porém não será surpresa a ocorrência de aumento na cobertura da rede privada em razão do fim da pandemia.

³ A título de exemplo citamos os artigos 205, 208 e seus incisos, e o § 2º do art. 211, todos da CR/88; a Lei federal nº 9.394/96 que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional; a Lei federal n. 7.347/85 que



EIXOS - OBJETIVOS

1. A ampliação da oferta de vagas na educação infantil com a realização de convênios ou a construção de novas unidades ou a ampliação das já existentes;
2. A adequação das unidades da rede municipal aos parâmetros de prevenção contra incêndio e a coleta de dados estruturados sobre as escolas por meio de formulário eletrônico;
3. Construção de fluxo interno para recebimento das demandas individuais solicitando vagas na educação infantil encaminhadas pela DPGE, MPRJ, Poder Judiciário e Secretaria Municipal da Mulher, por meio de solução tecnológica simples e gratuita;

Primeiro Eixo – Cláusula 01. *Ampliação das vagas. Contexto e deveres jurídicos.*

Contexto atual

Segundo dados preliminares publicados no Ministério da Educação, pela Diretoria de Estatística Educacional do INEP, Teresópolis ofertou, para o ano de 2022, 2.153 (duas mil cento e cinquenta e três) vagas de creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 3.567 (três mil quinhentos e sessenta e sete) vagas para crianças do Pré I e Pré II, entre 4 (quatro) e 5 (cinco) anos. Na rede privada a oferta para 2021⁵ foi de 539 (quinhentos e trinta e nove) vagas de creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 770 (setecentos e sessenta) vagas para crianças do Pré I e Pré II, entre 4 (quatro) e 5 (cinco) anos⁶.

disciplina a elaboração de TACs; a Res. GPGJ nº 2.227/2018 que é a normativa interna do MPRJ para a elaboração de TACs, além de fixar outras regras e processos de trabalho na área de tutela coletiva.

4 Vale conferir o art. 11 da Lei federal nº 9.394/96. *Verbis*: Art. 11. “Os Municípios incumbir-se-ão de: V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.”

⁵ É importante salientar que ainda não estão disponíveis os dados consolidados do censo escolar de 2022, porém não será surpresa a ocorrência de aumento na cobertura da rede privada em razão do fim da pandemia.

⁶ Os dados da rede pública foram extraídos do INEP e incluídos no parecer estatístico produzido pela CADG – MP em Mapas em anexo a este documento; Os dados da cobertura da rede privada são do ano de 2021 (ano



A lista de espera para toda a educação infantil é oscilante, sendo calculada após o período de pré-matricula e desistência em meados de fevereiro 2022, sendo certo que a fila de espera em outubro de 2022 é de 185 (cento e oitenta e cinco)⁷ ⁸ crianças para a creche e 0 (zero) crianças para a pré-escola.

Segundo o levantamento técnico estatístico feito pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e anexado a este documento, haveria, segundo o *censo projetado*, cerca de 8.986 (oito mil novecentos e oitenta e seis) crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 4.776 (quatro mil setecentos e setenta e seis) crianças entre 4 (quatro) e 5 (cinco) anos⁹ no Município de Teresópolis.

Aplicando a métrica da Meta 01 do PNE, a oferta de vagas deveria ser de 50% do número de crianças entre 0 (zero) a 3 (três) anos $\rightarrow 8986/2 = 4.493$ (quatro mil quatrocentos e noventa e três) vagas; e de 100% do número de crianças entre 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, qual seja 4.776 (quatro mil setecentos e setenta e seis), até 25 de junho de 2024.¹⁰

pandêmico, portanto) e foram retirados no sítio <https://qedu.org.br/municipio/3305802-teresopolis/censo-escolar> que trata os dados publicados pelo INEP. Consulta em 01.11.22, as 16:34h.

7 Como já esclarecido acima, essa demanda pendente refere-se aquelas pré-matrículas não atendidas; a informação sobre a fila de espera foi prestada pelo município durante as negociações deste acordo, não havendo publicação na internet da citada lista.

⁸ Os números precisos de pré-matrículas não atendidas em outubro de 2022 são: 127 (cento e vinte e sete) no berçário e 58 (cinquenta e oito) no maternal, sendo certo que existem 27 (vinte e sete) vagas disponíveis, porém não aceitas pelos interessados por serem em polos diferentes da residência, segundo informações prestadas pelo município durante as negociações deste acordo;

9 A população estimada foi calculada com base na estratificação etária das estimativas populacionais produzidas pelo IBGE calculada pela Fundação Abrinq, tendo como base o Censo Demográfico 2010 – Método AiBi, haja vista a ausência de Censo Demográfico mais atualizado e as incertezas quanto à publicação do Censo Demográfico de 2022.

¹⁰ Esta é a data na qual se encerra o prazo do PNE, nos termos da Lei federal nº 13.005, publicada em 25 de junho de 2014, que previu no seu artigo 1º. *Verbis: Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.*



Os dados publicados no Ministério da Educação pela Diretoria de Estatística Educacional do INEP, cruzados com o estudo estatístico projetional citado, apontam que a taxa líquida de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos atendidas foi de 24 % das crianças, com 48%¹¹ de oferta pública das vagas necessárias nessa faixa; e entre 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de 74,7%^{12 13 14}, faixa etária onde o número de vagas ofertadas deve ser igual ao número de crianças.

Apesar das estatísticas citadas acima o Município de Teresópolis vem incrementando sua rede nos últimos 2 (dois) anos podendo ser apontados os seguintes avanços (i) a criação de 715 vagas de creche – berçário, maternal e jardim – desde julho de 2018; (ii) reabertura da Creche Comunitária Carinha de Anjo, no Salaco, e do CMEI¹⁵ José Guarilha Jr., na zona rural; (iii) ampliação da Creche Municipal Prof. Mara Luciana Brandão, Creche Municipal Missionário Manuel Mello, Creche Municipal Começando a Viver (iv) inauguração do CMEI José Maria Carneiro Leitão e da Creche Lar de Isabel, a Redentora.

É importante salientar que o Município de Teresópolis *mede* a demanda por educação infantil a partir do número de pré-matrículas, apontando possíveis vagas ociosas e gasto de dinheiro público desnecessário, caso houvesse o atendimento pleno da Meta 01. Em linhas gerais o

¹¹ De 0 (zero) a 3 (três anos) o DEVER de oferta é de 50% da população total da faixa etária. Portanto, havendo 8986 (oito mil novecentos e oitenta e seis crianças) DEVEM ser ofertadas pelo Município 4.493 (quatro mil quatrocentos e noventa e três) vagas, sendo certo que o município ofereceu, em 2022, 2.153 (duas mil cento e cinquenta e três vagas) que representam 48% de atendimento das vagas necessárias da meta – e 24% de atendimento da população total, como indica o parecer estatístico do MPRJ-, aqui é necessária atenção para evitar confusões quanto ao limite do dever jurídico estatuído pelo PNE (50% de vagas para a população crianças entre 0 (zero) a 3 (três) anos).

¹² A taxa líquida de cobertura em creche é calculada pela razão entre o número de matrículas em creches de crianças entre zero e três anos de idade e a população correspondente à faixa etária entre zero e três anos de idade no local.

¹³ A taxa líquida de cobertura para a pré-escola é calculada da mesma forma citada na nota anterior.

¹⁴ O atendimento das metas do PNE, considerando as matrículas da rede privadas, é de: 60% de 0 (zero) a 3 (três) anos (48 % + 12%) e de 91% de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos (74,7% + 16 %). Importante ratificar que os dados da rede privada são do ano de 2021, sendo a cobertura estatística de 2022, cujos dados estão indisponíveis, provavelmente superior em razão do fim da pandemia e do retorno às aulas presenciais.

¹⁵ Os CMEIs – Centro Municipais de Educação Infantil – atendem do berçário ao Pré-II, toda a educação infantil, portanto; ao passo que a creche atende apenas o berçário, maternal e jardim.



Município sustenta que não haveria demanda para tanto. Ocorre que a relação entre demanda e oferta na educação infantil se influenciam mutuamente, uma vez que o possível aumento na oferta, poderia mudar a curva da demanda, não sendo absurdo pensar, como contraponto ao sustentado pelo Município, que o comportamento da demanda é moldado pela disponibilidade (insuficiente) da oferta.

É fato que o município não pode ser compelido a disponibilizar vagas para demanda inexistente, homenageando a ociosidade e o desperdício de dinheiro público, mas é fato que não se sabe se a baixa demanda é fruto da oferta restrita em serviço público não obrigatório para os pais (na faixa etária até 3 (três) anos), não sendo possível dizer com certeza qual seria o percentual ótimo da oferta. Porém, não se discute a necessidade de ampliar a rede, seja para atender a demanda atual seja para mensurar eventual demanda reprimida¹⁶. Nesta linha, sem dispensar o completo atendimento da meta 01 do PNE prevista legalmente e ratificada nos autos judiciais n. 0006575-06.2018.8.19.0061, ficou negociada a ampliação abaixo.

Deveres jurídicos

1.1. O Município de Teresópolis ampliará a oferta de vagas na educação infantil por meio da realização de convênio, ampliação em unidades já existentes ou construção de pelo menos duas novas unidades totalizando, no mínimo, 740 (setecentos e quarenta) novas vagas até 31 de julho de 2024¹⁷, aumentando em 35% (trinta e cinco por cento) a oferta atual¹⁸, com a

¹⁶ A Estratégia 1.3 da Meta 01 do PNE, no anexo da Lei federal n.º 13.005/2014, determina que cabe ao gestor municipal *realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;*

¹⁷ 25 de junho de 2024 é a data na qual se encerra o prazo do PNE, nos termos da Lei federal n.º 13.005, publicada em 25 de junho de 2014, que previu no seu artigo 1.º. *Verbis: Art. 1.º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.* Porém, considerando que a previsão é de expansão de vagas, parece mais prudente adiar o prazo alguns dias para fazê-lo coincidir com o final do semestre, em 31 de julho de 2024, facilitando a organização do gestor municipal.

¹⁸ Segundo dados publicados no Ministério da Educação, pela Diretoria de Estatística Educacional do INEP, Teresópolis ofertou 2.153 (duas mil cento e cinquenta e três) vagas de creche para crianças de 0 (zero) a 3



contratação dos recursos humanos necessários e assumindo os encargos de oferta, manutenção e operacionalização, inclusive quanto à alimentação adequada a ser oferecida às crianças.

1.2. As novas vagas poderão ser parciais, visto que permitidas pelas regras da Meta 01 do MEC, e serão distribuídas em diferentes regiões geográficas do município, considerando as demandas do polo, abrangendo turmas de Berçário, Maternal, Jardim, subdivisões da Creche, e Pré 1 e Pré 2, se necessário, subdivisões da pré-escola, sendo certo que será apresentado um *mapa de novas vagas* até 10 de fevereiro de 2023 e 10 de fevereiro 2024 com a distribuição geográfica e em unidades das 740 (setecentos e quarenta) novas vagas¹⁹.

1.3. Elaborar até 31 de dezembro²⁰ de 2024 estudos²¹ para nova a expansão da oferta de vagas na educação infantil, levando em conta a curva de demanda georreferenciada do município, o

(três) para o ano de 2022, sendo 740 (setecentos e quarenta) vagas um aumento percentual entre 34/35%. Com o cumprimento completo deste acordo Teresópolis ofertará 2.893 vagas (duas mil oitocentos e noventa e três vagas) para 0 (zero) a 3 (três) anos, atingindo futuros 64,5% de atendimento do número de vagas necessárias, não incluído nesse percentual, a oferta existente na rede privada.

¹⁹ É impossível (e desnecessário) no presente momento especificar as unidades nas quais as novas vagas serão disponibilizadas, desde que o município se comprometa com a criação/ampliação dentro do número citado, visto que (i) existem novas sedes que serão ampliadas/reformadas a partir do presente acordo nas regiões do Jardim Meudon e São Pedro, por exemplo, tais como a nova sede da Creche Municipal Começando a Viver e da Creche Municipal Elza Corradini; e (ii) não é possível saber o cenário da demanda para a pré-matricula do ano de 2023, que poderá exigir flexibilidade da alocação das vagas em polos e unidades diferentes, sendo certo que há polos nos quais existe demanda por vagas já mapeadas e com fila de espera, e polos nos quais essa demanda está, em teoria, atendida, não havendo fila de espera.

²⁰ 25 de junho de 2014 é a data na qual se encerra o prazo do PNE, nos termos da Lei federal nº 13.005, publicada em 25 de junho de 2014, que previu no seu artigo 1º. *Verbis: Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.* Porém, considerando que a previsão é de publicação de estudos temáticos sobre expansão de oferta de vagas, parece mais prudente adiar o prazo para o final do ano de 2024 para fazê-lo coincidir com o final do ano letivo, facilitando a organização do gestor municipal, sendo certo que foi fixado dever jurídico de apresentação de *estudo parcial* sobre o tema até 31 de dezembro de 2023 (A Estratégia 1.3 da Meta 01 do PNE indica que os levantamentos de demanda devem ser periódicos, daí a exigência de publicação também em 31.12.2023).

²¹ A Estratégia 1.3 da Meta 01 do PNE, no anexo da Lei federal nº 13.005/2014, determina que cabe ao gestor municipal *realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;*



número de escolas particulares, e a real necessidade da população, atendendo ao princípio da eficiência e da razoabilidade, e já projetando a publicação de novas metas educacionais, sugerindo a ampliação ou construção de unidades, a realização de convênios com unidades particulares etc., apresentando estudo parcial até 31 de dezembro de 2023²².

1.4. Manter em **condições adequadas de funcionamento** as unidades de educação infantil, com o quantitativo adequado de recursos humanos, infraestrutura física satisfatória, insumos materiais e processos de trabalho eficientes, nos termos dos parâmetros legais.

1.5. O município fornecerá a vaga da educação infantil o mais próximo possível à residência da criança e, na mesma unidade, para o caso de irmãos nos termos do previsto no art. 4, X da Lei federal 9.394/96 e no artigo 53, V, da Lei federal n. 8.069/90 (ECA)²³.

1.6. O município criará ações, iniciativas e programas de busca ativa das crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos eventualmente fora da escola, caso existam, tendo em vista a diferença percentual apontada nos *considerandos* deste documento e a obrigatoriedade da matrícula nessa faixa etária, envolvendo necessariamente ações intersetoriais, com visitas domiciliares, junto aos equipamentos da Rede SUAS e a atenção primária da saúde²⁴.

Segundo Eixo – Cláusula 02. *Prevenção de incêndios. Contexto e deveres jurídicos.*

Contexto atual

²² Este estudo deve, por exemplo, estimar a demanda reprimida, promover o respectivo georreferenciamento, levantar a quantidade de alunos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos nas unidades particulares, identificar as crianças com deficiência no município dentro dessa faixa etária, tudo com o objetivo de orientar a oferta de vagas e a eventual necessidade de expansão da rede para atendimento da Meta 01 do PNE.

²³ Poderá ser adotado como critério para o fornecimento de vaga na educação infantil, a unidade mais próxima do local de trabalho dos pais ou responsáveis, desde que comprovado documentalmente.

²⁴ "CONSIDERANDO que os dados do INEP para as matrículas de Pré I e Pré II na rede particular representam percentual de 16%, que somado ao percentual de 74,7% de matrículas de Pré I e Pré II na rede pública totalizam 91%, **indicando que um percentual aproximado de 9% de crianças, dentro da faixa de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, início da fase obrigatória, estariam fora da escola.**"



A maioria das escolas municipais de Teresópolis não possui alvará do Corpo de Bombeiros, não sendo precisos os dados sobre quantas e quais unidades possuiriam a documentação adequada. Nesta linha foi proposta pelo MPRJ nos autos número 0000159-90.2016.8.19.0061 ação civil pública pretendendo a implantação de equipamentos de prevenção contra fogo (extintores) nas creches e escolas municipais de Teresópolis, não havendo cópia nos autos judiciais das solicitações feita pelo Município de Teresópolis junto ao Corpo de Bombeiros para as diversas unidades de sua rede própria.

Também são imprecisos os dados sobre a atual conservação predial e instalações das escolas da rede própria do Município de Teresópolis, bem como sua infraestrutura globalmente considerada e atendimento aos parâmetros de acessibilidade, o que dificulta o planejamento da política pública respectiva. É importante citar que a Estratégia 1.5 da Meta 01 do PNE, no anexo da Lei federal nº 13.005/2014, determina que cabe ao gestor municipal *manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;*

Deveres jurídicos

2.1. O Município solicitará junto ao Corpo de Bombeiros, até 31 de janeiro de 2023, a emissão dos alvarás e inspeções necessárias para a implantação de equipamentos de prevenção contra fogo em todas as creches e escolas da sua rede própria, agrupando as solicitações de acordo critérios lógicos – *geográfico, idade do público atendido e etc* – e juntando aos autos judiciais cópia(s) da(s) solicitação(ões) feita(s) ao Corpo de Bombeiros, permitindo ao Ministério Público e ao Judiciário monitorar a emissão dos citados documentos.

2.2. O Município determinará que os diretores de escolas preencham questionário eletrônico a ser desenvolvido gratuitamente pelo MPRJ versando sobre a conservação predial e as instalações da(s) escola(s) respectiva(s) por ele dirigida(s), em prazo a ser definido de forma conjunta em futura reunião para apresentação da ferramenta, e cujos dados serão



disponibilizados gratuitamente para o Município, ampliando a cultura da tomada de decisão apoiada em dados.

Terceiro Eixo – Cláusula 03. Construção de fluxo interno para recebimento das demandas encaminhadas pela DPGE, MPRJ, Poder Judiciário e Secretaria Municipal da Mulher.

Contexto e deveres jurídicos.

Contexto atual

Muitas demandas de vagas na educação infantil, especialmente em creches, chegam aos diversos atores do sistema de proteção infantil diariamente em Teresópolis. As razões são variadas e a população que busca por vagas nem sempre efetuou a pré-matrícula o que dificulta o monitoramento e o georreferenciamento pelo Município da demanda reprimida. A inexistência de fluxo administrativo interno, próprio para os atores citados acima, potencializa a judicialização fragmentada, dificultando a organização de dados estruturados e a tomada de decisão apoiada em dados no planejamento da política pública.

É importante repetir que o município *mede* a demanda da educação infantil a partir da busca pela pré-matrícula, apontando possíveis vagas ociosas e gasto de dinheiro público desnecessário, caso houvesse o atendimento pleno da Meta 01. Em linhas gerais, o Município sustenta que não haveria demanda para tanto. Não é equivocado pensar que a demanda e a oferta na educação infantil se influenciam mutuamente, uma vez que o possível aumento na oferta poderia mudar a curva da demanda, não sendo absurdo pensar, como contraponto ao sustentado pelo Município, que o comportamento da demanda é moldado pela disponibilidade (insuficiente) da oferta.

Como já dissemos acima, parece irrazoável que o Município seja compelido a disponibilizar vagas para demanda inexistente, homenageando a ociosidade e o desperdício de dinheiro público, mas é fato que não se sabe se a baixa demanda é fruto da oferta restrita em serviço público não obrigatório para os pais (na faixa etária até 3 (três) anos), não sendo possível dizer com certeza qual seria o percentual ótimo da oferta.

Porém, uma coisa é certa: faltam dados para colaborar na *medição* desta demanda social, daí a necessidade da coleta de dados estruturados sobre demandas de vagas na educação infantil

Gahmelle *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*



dentro dos atores do sistema de justiça. Coletando, georreferenciando e *entrevistando* os dados obtidos ao longo do tempo será possível melhorar o processo de tomada de decisão.

Deveres jurídicos

3.1. Caberá aos signatários, até 31 de dezembro de 2022, desenvolver *fluxo de trabalho* e solução tecnológica simples e gratuita para analisar e atender, se possível, as demandas por vagas na educação infantil recebidas pela DPGE, MPRJ, Poder Judiciário e Secretaria Municipal da Mulher, e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Caberá ao Ministério Público, por meio da 1ª PJTC de Teresópolis, consultando os demais órgãos citados acima, criar formulário eletrônico e elaborar solução tecnológica gratuita para que a Secretaria Municipal de Educação (i) receba pedidos de vaga e os analise em até 10 (dez) dias, (ii) monitore e pesquise as solicitações respondidas e pendentes, (iii) georreferencie cada solicitação recebida; e a DPGE e os demais atores do sistema de proteção infantil (i) efetuem solicitações de vagas em creche e recebam respostas em até dez dias, (ii) monitorem e pesquisem as solicitações respondidas e pendentes viabilizando a produção de prova para eventual ação judicial, (iii) georreferenciem as solicitação feitas.

DISPOSIÇÕES FINAIS.

Os recursos necessários à implementação do presente acordo serão obtidos junto ao orçamento destinado à Secretaria Municipal de Educação, se necessário através do remanejamento dos recursos constantes do orçamento em execução, que poderão ser avocados de áreas não prioritárias e/ou, se necessário, por intermédio da abertura de créditos orçamentários suplementares ou especiais;

O Município incluirá nos orçamentos dos anos respectivos o valor necessário para a manutenção e administração das vagas criadas, que deverá ser calculado com base no custo médio por criança inserida no programa de educação infantil.

Os prazos previstos no presente termo de ajustamento de conduta, especificamente no que diz respeito a construção das unidades escolares, poderão ser prorrogados, desde que ocorra motivo de força maior ou caso fortuito que impossibilite o cumprimento do pactuado.

Gabrielhe

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Eventual prorrogação deverá ser requerida junto aos demais signatários com a comprovação dos fatos que justifiquem a eventual prorrogação.

Do prazo de execução e monitoramento

CLÁUSULA	PRAZO
Cláusula primeira (1.1)	31 de julho de 2024.
Cláusula primeira (1.2)	10 de fevereiro de 2023 e 10 de fevereiro de 2024.
Cláusula primeira (1.3)	31 de dezembro de 2023 para o estudo parcial e 31 de dezembro de 2024 para o estudo final.
Cláusula primeira (1.4 a 1.6)	Durante a vigência deste acordo.
Cláusula segunda (2.1)	31 de janeiro de 2023.
Cláusula segunda (2.2)	Prazo será definido em reunião conjunta.
Cláusula terceira (3.1)	31 de dezembro de 2022.
Cláusula terceira (3.2)	10 (dez) dias para a resposta de cada solicitação, vigorando tal prazo em toda a vigência deste acordo.

- O cumprimento do presente acordo será acompanhado por, no mínimo, uma reunião e um relatório semestral, a partir de 01.01.2023 a serem emitidos/realizadas nos dois semestres do ano em referência, com data a ser fixada conforme ajuste das partes interessadas, fazendo constar na ata da reunião respectiva os sucessos e/ou dificuldades no cumprimento da avença dentro do período respectivo.



- Para as citadas reuniões serão convidados, além dos órgãos públicos pertinentes, representações do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Tutelar e da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- O presente TAC será juntado aos autos dos processos judiciais mencionados nos *considerandos* deste documento e submetido à homologação judicial, não importando na desistência dos recursos judiciais interpostos nos autos 0006575-06.2018.8.19.0061, nem obstando a tutela judicial das situações individuais, em especial aquelas contidas na esteira do julgado no Recurso Extraordinário (RE) n. 1008166 do Supremo Tribunal Federal.
- O presente TAC não dispensa o Município do atendimento completo da meta 01 do PNE cujo dever jurídico está previsto legalmente e foi ratificado nos autos judiciais n. 0006575-06.2018.8.19.0061, sendo apenas pactuação para a ampliação parcial da rede e produção de estudos técnicos que subsidiem o atendimento mais eficiente do contido no PNE.
- O presente TAC e as informações e notícias referentes às vagas na educação infantil serão divulgados em larga escala pelo município.

Das Penalidades

O não cumprimento das obrigações no prazo estipulado ensejará a incidência de multa, da seguinte forma:

Descumprimento de itens previstos no PRIMEIRO EIXO →

Cláusula 01 –

- a) R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia para os itens 1.1 a 1.3, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após a constatação do descumprimento do pactuado, materializado em reunião conjunta agendada para tal finalidade por meio de expedição de ofício.
- b) Os itens 1.4 a 1.6 não possuirão multa pecuniária associada ao descumprimento;

Daniel

DF

RJ



Descumprimento de itens previstos no SEGUNDO EIXO → **Cláusulas 02 –**

c) R\$ 100,00 (cem reais) por dia para o item 2.1 destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após a constatação em audiência judicial da ausência de solicitação junto ao Corpo de Bombeiros;

d) - O item 2.2 não possuirá multa pecuniária associada ao descumprimento;

Descumprimento de itens previstos no TERCEIRO EIXO → **Cláusulas 03 –**

e) O item 3.1 não possuirá multa pecuniária associada ao descumprimento;

f) R\$ 100,00 (cem reais) por dia para o item 3.2 destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por cada solicitação não respondida, após decorridos 30 (trinta) dias da data do envio da solicitação, de acordo com o painel de monitoramento;

Teresópolis, 22 de novembro de 2022.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
Prefeito de Teresópolis

Gabriel Tinoco Palatnic
GABRIEL TINOCO PALATNIC
Procurador-Geral do Município

OAB/RJ 162.662
M. 417055-9

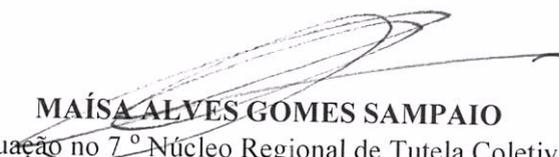


MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

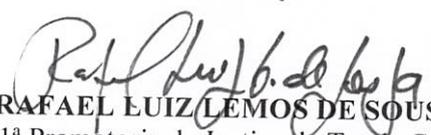


DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


SATIELE SANTOS
Secretária Municipal de Educação


MAÍSA ALVES GOMES SAMPAIO
Defensora Pública em atuação no 7^o Núcleo Regional de Tutela Coletiva da Defensora Pública
Matrícula: 3095019-0


RODRIGO AZAMBUJA MARTINS
Defensor Público em atuação na Coordenação de Infância e Juventude
Matrícula: 969581-8


RAFAEL LUIZ LEMOS DE SOUSA
Promotor titular da 1^a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Teresópolis
Mat. 3986